

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É necessário a contratação de uma empresa especializada para conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

O último leilão foi realizado no dia 27/11/2024 e, desde então, foram acomodados em depósito os bens móveis que se tornaram inservíveis ou obsoletos para a administração pública municipal. Entre os bens móveis encontram-se: veículos, mobiliário em geral, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e sucatas metálicas que não possuem destinação.

É necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

A contratação faz-se necessária devido à complexidade em realizar um leilão com ampla divulgação em veículos de comunicação bem como, ter infraestrutura de site especializado para realizar cadastros de arrematantes, fornecer notas fiscais aos mesmos e administrar lances. A contratação de empresa especializada se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro. Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

Salienta-se ainda que a realização de leilão para a alienação de tais bens tem como intuito evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos mesmos, e com o objetivo de transformá-los em receita financeira possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades da população.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Na preparação do leilão, o Município se reserva ao direito de dividir os lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas.

Por fim, cumpre ressaltar a importância e dever do gestor público de administrar os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Itapiranga, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Forma de seleção

A seleção do(s) leiloeiro(s) oficial(is) será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 31, § 1º, do mesmo diploma legal, e nos arts. 80, I, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga.

Justificativa da opção pelo credenciamento: A contratação de leiloeiro oficial enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo viável e vantajosa a habilitação simultânea de todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos do edital, para posterior convocação conforme a necessidade da Administração e critério objetivo de distribuição de demanda.

Conforme orientação da Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC (Informativo de Jurisprudência do TCE/SC nº 126, Rel. Conselheiro Luiz Roberto Herbst), "havendo vantajosidade para a Administração em realizar contratações simultâneas, o credenciamento de leiloeiros pode se enquadrar na hipótese prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os leiloeiros que se apresentarem e cumprirem os requisitos do edital devem ser credenciados".

Ademais, conforme decidido pelo STJ no RMS 68.504-SC (Informativo de Jurisprudência do STJ n. 792), a Lei nº 14.133/2021 não fixa precedência condicionada entre pregão e credenciamento, sendo a escolha discricionária da Administração.

3.2 Critério de julgamento

Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o critério de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos no Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933, cujo art. 24, parágrafo único, estabelece a taxa de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.

No credenciamento, como todos os leiloeiros são contratados em condições padronizadas, o edital fixará a comissão máxima a ser cobrada dos arrematantes (até 5% sobre o valor de arrematação de bens móveis), podendo o edital estabelecer um percentual único inferior como condição padronizada, ou admitir que os leiloeiros ofereçam descontos sobre esse percentual máximo, sendo todos os credenciados contratados pela mesma comissão (a menor ofertada ou a fixada no edital).

3.3 Habilitação para credenciamento

Para credenciamento, o leiloeiro deverá apresentar:

- a) Comprovação de experiência na profissão como leiloeiro oficial nomeado, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para atendimento ao objeto;
- b) Carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;
- c) Comprovação de registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCESC, devidamente atualizada;
- d) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- f) Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões online, com as funcionalidades mínimas descritas no Termo de Referência.

3.4 Obrigações do Credenciado (Leiloeiro)

- a) Prestar os serviços com exatidão e zelo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Itapiranga durante a execução dos serviços;
- e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura Municipal de Itapiranga ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Promover ampla divulgação do leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade, divulgação em site, produção de material, e-mails, mídias sociais e demais meios, sem ônus para o Município;
- i) Emitir toda documentação pertinente aos compromissos assumidos;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

j) Tornar ciente o arrematante de que, a partir do momento da obtenção do lote, todas as despesas e responsabilidades relacionadas à retirada, remoção e transporte são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

3.5 Obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
 - b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
 - c) Disponibilizar os bens para visitação nos prazos e condições definidos no edital do leilão.
- 3.1 Para Habilitação técnica o proponente deverá apresentar também:**

- a) **Comprovar experiência na profissão como leiloeiro oficial nomeado.** A Comprovação deverá ser feita através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b) apresentação de carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;
- c) comprovação de registro da atividade oficial de Leiloeiro perante a JUCESC, devidamente atualizada.

3.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com exatidão e zelo, atendendo suas normas e se responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Itapiranga, durante o fornecimento dos serviços;
- e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- f) Fornecer toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura Municipal de Itapiranga ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratadas;
- h) Promover ampla divulgação do Leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, rádio, banner individual para cada lote, folders, mala direta, tele marketing, divulgação em site, produção



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

do material de divulgação, e-mails e faixas, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Itapiranga e estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e a participação de mais interessados no Leilão e a obtenção de maior ágio;

i) Emitir toda documentação pertinente aos compromissos assumidos.

j) Tornar ciente ao arrematante que, a partir do momento da obtenção do lote, as despesas e eventuais responsabilidades civis, criminais ou administrativas, relacionadas com a retirada, remoção e transporte de qualquer dos lotes, é de total responsabilidade do arrematante, ficando o Município e o Leiloeiro Oficial, completamente isentos de qualquer responsabilidade relacionadas à retirada, remoção e transporte de qualquer dos lotes. Do mesmo modo, toda e qualquer obrigação, seja civil, administrativa ou criminal, será de responsabilidade do arrematante a partir da data de retirada do lote, ficando o Município e o Leiloeiro Oficial, completamente afastados de qualquer obrigação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Total
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NA JUCESC, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA.	Indeterminada (credenciamento de todos os habilitados)	A comissão, a ser paga pelo arrematante, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, diretamente ao leiloeiro, sem custos para a Administração Municipal.	Sem ônus para a Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.

Alternativa 1 – Servidor designado: Não se mostra adequada no momento, pois não há servidor capacitado para a função, sendo necessário investimento em capacitação, contratação de plataforma eletrônica e alocação de recursos humanos e financeiros adicionais. Ademais, o servidor não disporia da



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

experiência de mercado que um leiloeiro oficial possui, o que poderia comprometer a competitividade e a arrecadação.

Alternativa 2 – Leiloeiro oficial selecionado por pregão: Embora legalmente possível (art. 31, § 1º), o pregão resultaria na seleção de **um único leiloeiro**, restringindo a flexibilidade operacional da Administração e não permitindo a ampliação do universo de profissionais habilitados para eventuais necessidades futuras.

Alternativa 3 – Leiloeiro oficial selecionado por credenciamento (OPÇÃO ADOTADA): O credenciamento permite a habilitação de **todos os leiloeiros** que cumprirem os requisitos do edital, mantendo o edital **permanentemente aberto** para cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021). Essa alternativa amplia a concorrência, garante distribuição equitativa de demandas por critério objetivo e não gera ônus financeiro ao Município. Ademais, conforme a **Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC**, "recomenda-se que o gestor considere a conveniência e oportunidade da escolha entre servidor público e leiloeiro oficial, a disponibilidade de servidores para prestar o serviço, a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão, a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação, o custo do procedimento para a Administração e os possíveis benefícios advindos da contratação de leiloeiro oficial, justificando no processo de seleção".

Conclusão: O Município opta pela seleção de leiloeiro oficial mediante **credenciamento**, nos termos do art. 31, § 1º, c/c arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021, e arts. 80, I, 81, 82 e 87 do Decreto Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não haverá ônus financeiro para o Município, visto que a comissão do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante.

O parâmetro máximo para a comissão é de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação de bens móveis, conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933), utilizado como referência pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na abertura de **edital de credenciamento com vigência por prazo indeterminado** para seleção de leiloeiro(s) oficial(is) habilitado(s) a conduzir leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Itapiranga.

Justificativa para adoção de vigência por prazo indeterminado:

A opção pela vigência indeterminada do edital de credenciamento fundamenta-se nos seguintes elementos:

(a) Base legal: O art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração deverá "divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados". A expressão "cadastramento permanente" indica a intenção do legislador de que o edital de credenciamento não esteja sujeito a prazos rígidos de encerramento, mas sim que permaneça disponível enquanto houver interesse administrativo na contratação.

(b) Enunciado nº 36 do INPC: O Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC aprovou, por unanimidade, o seguinte enunciado: "É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa." (Enunciado 36 do INPC, 2ª edição).

(c) Natureza do objeto: A necessidade de realização de leilões de bens inservíveis é **recorrente e permanente** na Administração Municipal, na medida em que bens se tornam obsoletos, ociosos ou antieconômicos continuamente. A manutenção de um cadastro permanente de leiloeiros credenciados confere **maior eficiência administrativa**, dispensando a necessidade de repetir periodicamente o procedimento de credenciamento, o que geraria custos administrativos desnecessários.

(d) Ausência de ônus financeiro: Como a comissão do leiloeiro é paga exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer despesa para o Município, a vigência indeterminada do credenciamento não implica comprometimento de recursos orçamentários, o que afasta eventual preocupação com a anualidade orçamentária.

(e) Revogabilidade a qualquer tempo: A vigência indeterminada não impede que a Administração, a qualquer momento, revogue o procedimento de credenciamento, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º). Todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos do edital serão credenciados e incluídos em lista de credenciados, sendo convocados por critério objetivo de sorteio para conduzir os leilões conforme a demanda da Administração. A comissão do leiloeiro será padronizada no edital de credenciamento em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, observado o limite máximo previsto no Decreto nº 21.981/1932.

O edital de credenciamento **permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo**, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogado pela autoridade competente, mediante comprovação da conveniência administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é indivisível, pois consiste na prestação integral dos serviços de leiloeiro oficial para condução de leilão(ões), abrangendo todas as etapas necessárias (divulgação, cadastro, recebimento de lances, documentação, prestação de contas). O parcelamento comprometeria a viabilidade técnica e operacional da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Realização de leilão(ões) público(s) íntegro(s), com ampla publicidade e competitividade;

Maximização da arrecadação com a alienação dos bens inservíveis;

Reinvestimento dos recursos obtidos em benefício dos munícipes;

Evitar a depreciação total e baixa de bens sem destinação;

Garantia de transparência e regularidade nos procedimentos de alienação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Avaliação prévia dos bens a serem leiloados, com fixação dos valores mínimos para arrematação (art. 48, I, do Decreto Municipal);

Elaboração da relação de bens com descrição, fotografias e valores mínimos;

Publicação do edital de credenciamento no PNCP e no site eletrônico oficial do Município (art. 82 do Decreto Municipal).

As Secretarias indicarão os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Nadir Teresinha Etges
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
E-mail: planejamento@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Diego Henrique Toledo da Silva
Cargo: Auxiliar administrativo
Matrícula: 15719/01
E-mail: patrimonio@itapiranga.sc.gov.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação por parte da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;

A CONTRATADA será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a ausência de ônus financeiro para o Município, declara-se que a contratação é viável por meio de credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) com vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 31, § 1º, c/c arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

O edital de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser revogado pela autoridade competente, mediante comprovação da conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

Itapiranga (SC), 11 de maio de 2026

NADIR TERESINHA ETGES

SECRETÁRIA INTERINA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Município de
Itapiranga
S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700